



# Prefeitura Municipal de Camamu

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 - TEL: (73) 3255-2105 - CEP: 45445-000 - CAMAMU-BA.  
C.N.P.J. 13.753.306/0001-60

## EDITAL CARTA-CONVITE nº. 001CC/2019

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Comissão Permanente de Licitação, do Município de Camamu/BA, na Pç. Dr. Pirajá da Silva, nº 275, Centro, CEP: 45.445-000, nomeada através da competente Portaria, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar, Certame Licitatório, na modalidade **CARTA-CONVITE 001CC/2019**, no tipo menor preço global, sob a forma de execução indireta, destinada à seleção de proposta mais vantajosa para serviço abaixo especificado.

#### ► **ENTREGA DOS ENVELOPES: DIA 17/07/2019 - às 09:00 hs**

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficara automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, na Sede da Prefeitura Municipal de Camamu/BA, no endereço mencionado no item 1 deste Edital, no horário de 08:00 às 14:00h.

#### **1. DO OBJETO:**

1.1. Esta licitação tem por objeto à seleção de melhor proposta visando à contratação dos serviços de recuperação pavimentação em paralelepípedos e manutenção da rede de drenagem, tudo em conformidade com o que estabelece o termo de referência, componente do presente edital.

#### **2. DO SUPORTE LEGAL:**

2.1. Esta licitação será regida pelas condições especiais constantes deste Edital e anexos, e gerais, dispostas na legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações pertinentes.

#### **3. FONTES DOS RECURSOS:**

3.1. As despesas correrão por conta dos recursos conforme discriminado abaixo:

**Unidade Orçamentária: 11.00**

**Projeto/Atividade – 1026/1032**

**Elemento de Despesa – 339039/449051**

**Fonte – 00/42**



# Prefeitura Municipal de Camamu

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 - TEL: (73) 3255-2105 - CEP: 45445-000 - CAMAMU-BA.  
C.N.P.J. 13.753.306/0001-60

3.2. O Município compromete-se a garantir disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas contratuais decorrentes ao período de abrangência da licitação, e as que porventura tenham que ser repactuadas ou adimplidas.

## **4. DOS PRAZOS:**

4.1. A empresa vencedora deste certame deverá retirar o instrumento contratual para assinatura no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação.

4.2. O prazo de execução do objeto deste certame será de sessenta dias, contados a partir da assinatura do contrato.

4.4. Em comprovando o Gestor do Contrato a ocorrência de alguns dos motivos elencados no art. 57, §1º, incisos I a V, da Lei nº 8.666/93, será admitida a prorrogação dos prazos para início das etapas de execução e conclusão, sendo assegurada, nesse caso, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e das demais cláusulas do contrato.

## **5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:**

5.1. Qualquer cidadão ou empresa licitante é parte legítima para impugnar os termos do presente edital. O pedido de impugnação, no entanto, deve ser feito através de petição fundamentada, dirigida a Exma. Sra. Prefeito Municipal e protocolado no Setor de Licitação, no endereço do preâmbulo, observando-se para tanto, o rito e as disposições estabelecidas no art. 41 e §§ da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

5.2. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser comunicadas aos adquirentes do edital, via telefax, telegrama, entrega pessoal ou correio eletrônico, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a modificação não alterar a formulação das propostas.

## **6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

6.1. Poderão participar desta licitação quaisquer empresas interessadas que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital e que tenham especificado como objetivo social, expresso no Estatuto ou no Contrato Social, a execução de atividades pertinentes que sejam compatíveis com o objeto deste Edital.

6.1.1. A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação e entrega simultaneamente na data, hora e local expressamente indicados no Aviso de Licitação, das Documentações de Habilitação e da Proposta de Preços.

6.2. Será vedada a participação de empresas:

6.2.1.1. Que estejam com o direito de licitar suspenso e que tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;

6.2.1.2. Estejam sob o regime de falência ou concordata;

6.2.1.3. Que funcionem sob o regime de consórcio ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras, cooperativas, com subcontratação ou formas assemelhadas;

6.2.1.4. Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;



# Prefeitura Municipal de Camamu

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 - TEL: (73) 3255-2105 - CEP: 45445-000 - CAMAMU-BA.  
C.N.P.J. 13.753.306/0001-60

6.2.1.5. Que seja de propriedade, ou detenha como sócio agente político ou servidor público do município.

6.3. A entidade de menor porte que quiser usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º dessa mesma Lei, conforme modelo que se sugere:

## *DECLARAÇÃO RELATIVA À MICRO E PEQUENA EMPRESA (LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14.12.2006)*

*(empresa), inscrita no CNPJ nº xxx, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) xxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxx e do CPF nº xxx, DECLARA, para fins do disposto no subitem do Edital de Licitação, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.*

*(data)*

*(representante legal)*

## **7. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS**

7.1. A licitante deverá, além das informações específicas requeridas pelo MUNICIPIO DE CAMAMU, adicionar quaisquer outras que julgar necessária. Somente serão aceitas normas conhecidas que assegurem uma qualidade igual ou superior à indicada nas especificações técnicas, Anexo I que faz parte integrante deste Edital.

7.2. As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possa de algum modo afetar a execução da prestação do serviço, seus custos e prazos de execução.

7.3. Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação deste Edital e seus anexos, serão dirimidas pela Comissão de Licitações, no endereço indicado no item 1 deste Edital.

7.4. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus anexos, que a comprovou e a encontrou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve do MUNICIPIO DE CAMAMU, satisfatoriamente, as eventuais informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta apresentada, logo implicando na aceitação plena de suas condições.

7.5-Fica entendido que a licitante tenha pleno conhecimento das condições que norteiam a execução do objeto tendo solucionado todas as dúvidas antes da data da apresentação das propostas.

## **8 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

8.1. Não serão aceitas propostas encaminhadas por via postal ou via fax.



# Prefeitura Municipal de Camamu

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 - TEL: (73) 3255-2105 - CEP: 45445-000 - CAMAMU-BA.  
C.N.P.J. 13.753.306/0001-60

8.1.1 As licitantes deverão fazer entrega no dia, hora e local mencionados no item 1 deste Edital de 2 (dois) invólucros, fechados e numerados, contendo, respectivamente, a "Documentação" e a "Proposta Financeira".

8.2. A proposta e toda a correspondência e documentos trocados entre a licitante e o MUNICIPIO DE CAMAMU será escrita em português.

8.2.1-Os preços deverão ser cotados em reais.

8.2.2. A "Proposta Financeira" deverá estar datilografada ou impressa por processo eletrônico em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, entrelinhas, rasuras ou borrões que dificultem o entendimento, e terá de estar numerada e rubricada em todas as suas folhas e assinada na última pelo representante legal da empresa.

8.2.3. As propostas deverão contemplar todo o teor do item que compõem o objeto deste edital para o qual pretende concorrer o licitante, observando todas as descrições, características técnicas e demais recomendações constantes do Anexo I deste edital.

8.3. Na parte externa dos respectivos invólucros deverão constar as inscrições "Documentação" e "Proposta Financeira", o nome e endereço completo da licitante, o número e a indicação do presente Edital.

8.4. Todos os documentos deverão ser apresentados na ordem indicada no presente Edital, numerados sequencialmente e rubricados pelo representante legal da licitante ou seu procurador, sem rasuras, emendas ou repetições.

8.5. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão de Licitações, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

8.5.1. Toda a documentação do volume "ORIGINAL" deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada.

## **9. DOCUMENTAÇÃO - INVÓLUCRO Nº. 01**

9.1. Em invólucro fechado, que receberá a denominação de "Invólucro nº01" (um), será apresentada a "Documentação", em 01 (uma) via, e deverá conter os documentos abaixo relacionados, cuja apresentação é obrigatória, sendo inabilitada a licitante que não apresentar a totalidade dos mesmos.

### **9.2. Documentação - Invólucro nº. 01**

9.2.1. Nos Termos do que faculta o art. 32, §1º, da Lei nº 8.666/93, para habilitação, os interessados deverão somente apresentar no envelope "A" - DOCUMENTAÇÃO, em original, ou por qualquer processo de cópia, os seguintes documentos:

#### **9.2.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



# Prefeitura Municipal de Camamu

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 - TEL: (73) 3255-2105 - CEP: 45445-000 - CAMAMU-BA.  
C.N.P.J. 13.753.306/0001-60

d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

## 9.2.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.
- g) Prova de inscrição ou registro da licitante e dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da localidade da sede da licitante, em vigor;
- h) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, sugestão de modelo a seguir:

### DECLARAÇÃO

A empresa: ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) ....., portador da Carteira de Identidade nº. .... e do CPF nº. ...., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

xxx, ..... de ..... de 20xx.

(Representante legal)

9.3. A validade da certidão referida no subitem 9.2.1.2. corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município de Camamu convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da



# Prefeitura Municipal de Camamu

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 - TEL: (73) 3255-2105 - CEP: 45445-000 - CAMAMU-BA.  
C.N.P.J. 13.753.306/0001-60

data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

9.4. Concluído o julgamento da habilitação, em havendo renúncia expressa ao direito recursal ou decorrido o prazo sem interposição passará a segunda fase. Em havendo recurso suspenderá o processo até a apreciação e o julgamento deste.

9.5. Caso a vencedora do certame, seja uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de participante, a mesma não será inabilitada de imediato, nos termos do que preconiza a Lei Complementar nº. 123/06, a esta será concedida o prazo de dois dias úteis para regularização das pendências verificadas, sendo que, a ausência da regularização no prazo ora assinalado implicará na decadência do seu direito de ser contratada, devendo ser analisada à habilitação da segunda colocada.

## 10. PROPOSTA FINANCEIRA - INVOLUCRO Nº. 02

10.1. Em invólucro fechado, que receberá a denominação de "Invólucro nº. 02" (dois), será apresentada a "Proposta Financeira", em 01 (uma) via distinta, devendo ser evidenciado na respectiva capa.

10.2. O termo da proposta conterá o valor global, e deverá constituir o primeiro documento da proposta financeira.

10.3. As propostas financeiras deverão conter, no mínimo o seguinte:

a) Nome e endereço completo da licitante, e C.N.P.J;

10.4. Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os custos, transporte, carga e descarga do material, seguro, testes, mão-de-obra, leis sociais, tributos, e quaisquer encargos que incidam sobre o objeto deste Edital.

910.5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contado a partir da data estabelecida para entrega das mesmas, sujeita a revalidação por idêntico período.

## 11. PRAZO DE EXECUÇÃO.

11.1-O prazo para a realização do objeto deste Edital será de 120 (cento e vinte dias).

## 12. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

12.1. O presente certame será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, bem como, a Lei Complementar nº 123/06.

12.2. Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a Documentação e a Proposta de Preço da licitante, nenhum outro envelope será recebido, nem tampouco será permitida a sua troca ou recebimento de adendos, acréscimo ou esclarecimentos aos já entregues, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do artigo 48 da Lei Federal n. 8.666/93;

12.3. É facultado à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover ou determinar diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

12.4. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão de Licitação, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.





# Prefeitura Municipal de Camamu

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 - TEL: (73) 3255-2105 - CEP: 45445-000 - CAMAMU-BA.  
C.N.P.J. 13.753.306/0001-60

## **13. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO:**

13.1. No dia, local e hora designado, em Sessão Pública, a Comissão de Licitação iniciará os trabalhos, solicitando a entrega do envelope 01, o qual deverá conter credencial com a identificação pessoal do representante legal ou preposto, sendo admitido no máximo um por licitante. Analisadas as credenciais e estando as mesmas de acordo com as exigências descritas neste Edital, será registrado em seguida o nome das empresas licitantes presentes, lavrando-se ata circunstanciada, a ser assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.

13.1.1. Qualquer irregularidade apresentada no documento de credenciamento acarretará o impedimento do representante legal ou preposto da Empresa de se manifestar durante a sessão, podendo desta participar como mero expectador.

13.2. Na sequência serão os representantes credenciados, convidados a apresentarem os envelopes de nº. 01 e 02, sendo que, após o recebimento dos envelopes, o Presidente da Comissão de Licitação convocará os seus respectivos membros e os credenciados para assinarem o fecho do envelope 03, contendo a documentação atinente a Proposta de Preços, haja vista, que o mesmo pode vir a não ser aberto na sessão inaugural.

13.3. Finalizada as assinaturas dos envelopes 02, nesta mesma sessão serão abertos os envelopes "01" de todos os licitantes, devendo a documentação deles constante ser examinadas por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão de Licitação.

13.3.1. Antes de efetuar o julgamento da habilitação das demais participantes, a Comissão de Licitações identificará e comunicará a participação ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins de aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.4. Por ocasião da conferência dos documentos de habilitação dos licitantes participantes, é facultada a Comissão de Licitação, caso julgue necessário interromper a sessão para ulterior divulgação do resultado de habilitação via imprensa oficial.

13.5. Uma vez não utilizando a CPL da faculdade de interromper a sessão inaugural para divulgação ulterior da apreciação dos documentos de habilitação, comunicará esta na mesma sessão, o resultado da habilitação aos licitantes.

13.6. Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, a Comissão de Licitações promoverá ao julgamento da habilitação dos licitantes não enquadrados na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e, em relação a estas adotará o seguinte procedimento:

a) serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do Edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;

b) serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal, declarando-se:

b.1 - o atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação; ou



# Prefeitura Municipal de Camamu

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 - TEL: (73) 3255-2105 - CEP: 45445-000 - CAMAMU-BA.  
C.N.P.J. 13.753.306/0001-60

b.2 - o desatendimento das exigências constantes do Edital com a suspensão do julgamento da habilitação fiscal em relação aquela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, postergando sua apreciação para o momento posterior a classificação definitiva das propostas com a aplicação do §1º do art. 43 da LC nº 123/2006, se for o caso.

13.7. Ocorrendo a situação estabelecida no item b.2 acima, o licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderá se manifestar, na própria reunião, sob pena de decadência, sobre a desistência de sua proposta acaso não vislumbre a possibilidade de regularização da habilitação fiscal na forma da lei, isentando-se de eventual penalização em caso de ser declarada vencedora do certame.

13.8. Finda a comunicação do resultado de habilitação, desde que todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão, poder-se-á passar imediatamente à abertura dos envelopes "02" – Proposta de Preços. Neste momento serão devolvidos aos licitantes inabilitados os envelopes "02" – Proposta de Preços fechados, ficando à disposição das empresas inabilitadas para serem retiradas no prazo de até 15 (quinze) dias após a adjudicação, findo o qual serão inutilizados.

13.9. Ultrapassada a fase de habilitação, a Comissão de Licitação não poderá desclassificar os licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

13.10. Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, será marcada data para abertura dos envelopes "03", observando o prazo de recurso estabelecido no presente edital.

13.11. No dia, hora e local marcados para o julgamento das propostas, e decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, tendo deste havido renúncia ou desistência expressa por todos os licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas as propostas de preços dos licitantes habilitados.

13.11.1. Por ocasião da conferência dos documentos de Proposta de Preços dos licitantes participantes, é facultada a Comissão de Licitação, caso julgue necessário suspender a sessão para ulterior divulgação do resultado.

13.12. Analisadas as propostas, a Comissão de Licitações fará a classificação provisória pela ordem crescente dos preços apresentados.

13.12.1. A presente licitação, para efeitos de julgamento, será do tipo "Menor Preço Global".

13.13. Procedida à classificação provisória e verificado que o melhor preço foi apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, a Comissão de Licitações, VERIFICARÁ SE A CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR ESTÁ COM A ANÁLISE DA REGULARIDADE FISCAL SUSPensa, nos termos do previsto no item 13.6, item b.2, em estando sobrestará o julgamento das propostas e retomará a análise da habilitação fiscal desta proponente, intimando-a para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante requerimento justificado, regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.14. Regularizada a habilitação fiscal pela licitante, a mesma será declarada vencedora do certame.





# Prefeitura Municipal de Camamu

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 - TEL: (73) 3255-2105 - CEP: 45445-000 - CAMAMU-BA.  
C.N.P.J. 13.753.306/0001-60

13.15. Acaso não ocorra à regularização da habilitação fiscal da licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no prazo concedido, a mesma será declarada excluída do certame, e retomando a licitação na forma do item 13.16.

13.16. Procedida à classificação provisória e verificado que o melhor preço não foi apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, a Comissão de Licitações verificará o eventual empate legal das propostas, na forma do § 1º do art. 44 da LC nº 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 daquele Diploma Legal.

13.16.1. Entende-se por empate, no caso acima assinalado, as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

13.17. Ocorrendo empate fictício, na acima definida, a Comissão de Licitações procederá da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.18. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13.19. Será assegurado, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**13.20. Ocorrido no julgamento empate entre duas ou mais Propostas de Empresas não enquadradas na condição de Micro ou Pequena e havendo necessidade de desempate, em qualquer das classificações, o desempate será procedido através de sorteio, a fim de que se obtenha ordem de classificação para as Propostas das Licitantes. A ordem de classificação das Propostas empatadas será obtida sorteando-se inicialmente a 1ª (primeira) colocada, a seguir a 2ª (segunda) colocada e assim sucessivamente.**

13.20.1. O desempate será realizado em sessão pública, onde será lavrada Ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Julgamento e pelos representantes das Licitantes presentes que o desejarem.

13.21. O resultado do julgamento será dado pelo meio de comunicação mais célere possível.



# Prefeitura Municipal de Camamu

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 - TEL: (73) 3255-2105 - CEP: 45445-000 - CAMAMU-BA.  
C.N.P.J. 13.753.306/0001-60

13.22. Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

13.23. A abertura do envelope nº. 02 – PROPOSTA COMERCIAL de qualquer licitante, cuja inabilitação foi confirmada, no recinto onde se realize a sessão de julgamento desta licitação será considerada pela Comissão de Licitação como perturbação à licitação, crime capitulado no Art. 93 da Lei nº 8.666/93, devendo o Presidente comunicar esse fato ao Prefeito Municipal para que este represente o fato ao Ministério Público, a quem compete à promoção da competente Ação Penal.

## **14. HOMOLOGAÇÃO:**

14.1. - Após o julgamento a Comissão Especial de Licitação remeterá o processo, com a ordem de classificação das licitantes, à autoridade superior (Prefeito) para homologar, ou não, todo procedimento.

14.2. A homologação do presente certame está diretamente condicionada à autorização para início do fornecimento.

## **15. ADJUDICAÇÃO e INSTRUMENTOS DE CONTRATAÇÃO:**

15.1 – Homologado o procedimento a autoridade superior adjudicará ao licitante vencedor o objeto da licitação, ficando a subsequente efetivação do contrato de execução a ser firmado em até cinco dias úteis, com a convocação da licitante vencedora para assiná-lo no prazo de até cinco dias.

15.2 - Na eventualidade do Objeto não vir a ser adjudicado por desinteresse da Licitante Vencedora, ou pelo não comparecimento para assinatura do Instrumento de Contratação, o Município aqui licitante considerará tal conduta como descumprimento total da obrigação assumida, podendo adjudicá-lo às Licitantes classificadas em posições subsequentes, e demais disposições constantes do Edital, observando-se as mesmas condições e preços ofertados pela Licitante Vencedora.

15.2.1 - Se houver mais de uma recusa, poder-se-á adotar procedimento idêntico para as demais Licitantes classificadas.

15.3 - O Município, aqui licitante, poderá optar pela não contratação ou contratação parcial do objeto da CARTA-CONVITE, no interesse da Administração Municipal, não cabendo a Licitante vencedora qualquer tipo de indenização.

15.3.1. Caso a empresa contratada não satisfaça a condição acima epigrafada, o contrato será automaticamente rescindindo.

15.5. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado na forma dos artigos 54 e 55 da Lei 8.666/93.

15.6. O licitante que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressão que, a critério do MUNICÍPIO, aqui licitante, se



# Prefeitura Municipal de Camamu

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 – TEL: (73) 3255-2105 – CEP: 45445-000 - CAMAMU-BA.  
C.N.P.J. 13.753.306/0001-60

façam necessários nos serviços desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.6.1 – Caso a empresa contratada não satisfaça a condição acima epigrafada, o contrato será automaticamente rescindindo.

15.7. Os critérios de subcontratação estão previstos no Termo de Referência (Anexo I).

## **16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

16.1. Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição escrita e fundamentada, no prazo de até dois dias úteis, contados da intimação ou publicação do ato dirigida a Exmo. Sr. Presidente da CPL, o qual reconsiderando ou não a decisão emanada pela Comissão, encaminhará o recurso a Prefeito Municipal, observando-se para fim, o rito e as disposições estabelecidas no Capítulo V, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

16.2. A Comissão de Licitação dará ciência dos recursos aos demais licitantes que poderão impugná-los no prazo de dois dias úteis.

16.3. Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação do licitante, ou contra o julgamento da proposta de preços, terão efeito suspensivo.

16.4. A intimação dos atos referidos nas alíneas “a”, “b”, “c”, e “e” do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93 será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município – Parte I, salvo para os casos de habilitação ou inabilitação dos licitantes e julgamento das propostas, se presentes os prepostos de todos os licitantes no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.

16.5. A peça recursal deverá ser clara, precisa e específica quanto ao pedido de reforma da decisão, inadmitindo-se pedido genérico.

16.6. Deverá ainda, o recurso ser acompanhado de tantas cópias de idêntico teor quanto forem os Licitantes, com vistas a se emprestar maior transparência ao ato, bem como para facilitar o exercício da faculdade de impugnar ou não o recurso.

16.7. Nas fases recursais, que se sucederem na licitação, Licitantes terão amplo acesso ao processo e demais documentos que integrarem a licitação, inclusive as propostas após serem os envelopes abertos; podendo ser reproduzidas em tantas cópias quantas se fizerem necessárias para defesa dos seus direitos, responsabilizando-se, contudo, o Licitante pelo uso indevido dos documentos, textos, frases, palavras etc. que forem copiados.

## **17. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO:**

17.1. Ocorrendo interesse por parte da Administração Municipal, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) revogada por razões de interesse público ou anulada por ilegalidade esta licitação, ou
- b) adiada a abertura desta licitação, ou
- c) alterado este instrumento convocatório, com fixação de novo prazo.



# Prefeitura Municipal de Camamu

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 - TEL: (73) 3255-2105 - CEP: 45445-000 - CAMAMU-BA.  
C.N.P.J. 13.753.306/0001-60

17.2. No caso de revogação ou anulação após a celebração do contrato e a expedição da ordem de serviço competente o município se compromete a indenizar a Contratada pelos serviços executados até a data em que for declarada a decisão de nulidade ou revogação.

17.3. Em qualquer dos casos que implique em desfazimento do processo licitatório será assegurada o contraditório e ampla defesa.

## **18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

18.1. Fixadas na minuta do edital – Anexo I.

## **19. CRITÉRIOS DE REAJUSTE:**

19.1. Não será admitido reajuste de preço

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

20.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**c)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**d)** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**e)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração do **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

## **21. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

21.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos deste edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma contida neste edital.

21.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma equipe técnica que atuará sob responsabilidade de um coordenador, especialmente designado pela autoridade competente, na forma do art. 67, da Lei n. 8.666/93.

21.3. Os responsáveis pela fiscalização verificarão se a prestação dos serviços pela contratada confere com a descrição e especificação constantes dos anexos do edital, determinando o que for necessário à sustação dos objetos que deixem de observar tais normas, dando conhecimento do fato a responsável pela execução do contrato. No que exceder à sua competência, comunicarão o fato ao Prefeito Municipal, no prazo máximo de cinco dias, para adoção das medidas cabíveis, das quais podem a Contratada recorrer no prazo de dez dias úteis, a contar da comunicação.



# Prefeitura Municipal de Camamu

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 - TEL: (73) 3255-2105 - CEP: 45445-000 - CAMAMU-BA.  
C.N.P.J. 13.753.306/0001-60

21.4. A contratada é responsável por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão do Município.

## **22. ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

22.1. Executado o contrato, seu objeto será recebido de acordo com o inciso II, alíneas a e b, parágrafo 1º do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e do termo de referência.

22.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

## **23. ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES:**

23.1.- Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da validade da Proposta, sem que haja convocação para a contratação, fica a Licitante liberada dos compromissos assumidos.

23.2. - A apresentação da Proposta importa na aceitação tácita e integral de todos e de cada um dos itens do Edital.

## **24. DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1. A empresa vencedora deste certame será a única responsável por eventuais danos ou acidentes que vier a causar a terceiros no fornecimento, bem como por todos os encargos e despesas trabalhistas.

24.2. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, à luz da legislação vigente.

24.3. O Município tem o dever e qualquer pessoa à faculdade de comunicar ao Ministério Público os fatos que importem em conduta ilícita de licitantes, nos termos e para fins do art. 96 da lei 8.666/93.

24.4. A apresentação de qualquer documento redigido originalmente em língua estrangeira e em qualquer fase da licitação deverá ser acompanhada de tradução para língua português, feita por tradutor juramentado, sob pena de ser desconsiderado para os fins a que se destina.

24.5. Não será considerada a proposta encaminhada por via postal.

24.6. No caso de eventuais divergências entre o Edital de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital.

## **25. ESCLARECIMENTOS:**

25.1. Os pedidos de esclarecimentos relacionados com a Licitação deverão ser somente solicitados por escrito e encaminhados à Prefeitura Municipal de Camamu - Ba – Comissão Especial de Licitação, no endereço constante nas Disposições Gerais, porém, somente serão aceitos até 02(dois) dias antes da data da apresentação dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta”.



# Prefeitura Municipal de Camamu

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 - TEL: (73) 3255-2105 - CEP: 45445-000 - CAMAMU-BA.  
C.N.P.J. 13.753.306/0001-60

25.2. Não sendo feitos neste prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos Documentos de Habilitação e da Proposta, não cabendo, portanto, às Licitantes, direito a qualquer reclamação posterior.

25.3. As interpretações e esclarecimentos elaborados pela Prefeitura, aqui licitante, serão comunicados por escrito, a todas as empresas que tiverem adquirido o Edital.

25.4. Somente terão valor as interpretações e/ou esclarecimentos, correções e/ou alterações escritas, fornecidas pela Prefeitura, segundo a forma anteriormente descrita.

## **26. – DOS ANEXOS:**

26.1 – Faz parte integrante deste Edital

Anexo I – Planilha Orçamentaria;  
Anexo II- Minuta de Contrato

**Camamu, 09 de julho de 2019.**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO**





# Prefeitura Municipal de Camamu

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 - TEL: (73) 3255-2105 - CEP: 45445-000 - CAMAMU-BA.  
C.N.P.J. 13.753.306/0001-60

## ANEXO I - PLANILHA ORÇAMENTARIA

ITEM		SERVIÇOS	UNID	QTD.	VL. UNIT.	VL. UNIT. C/ BDI	VL. TOTAL
<b>1</b>		<b>SERVIÇOS GERAIS</b>					
1.1	73965/9	ESCAVACAO MANUAL DE VALA EM LODO, DE 1,5 ATE 3M, EXCLUINDO ESGOTAMENTO/ESCORAMENTO.	M3	200	145,40	R\$174,48	R\$34.896,00
1.2	96995	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	M3	100,00	34,87	R\$41,84	R\$4.184,40
1.3	79482	ATERRO COM AREIA COM ADENSAMENTO HIDRAULICO	M3	100,00	68,15	R\$81,78	R\$8.178,00
1.4	72897	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3	M3	300	19,38	R\$23,26	R\$6.976,80
1.5	72899	TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA, DMT ATE 0,5 KM	M3	300	5,45	R\$6,54	R\$1.962,00
<b>2</b>		<b>PAVIMENTAÇÃO</b>					
2.1	72961	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA	M2	2300,00	1,33	R\$1,60	R\$3.670,80
2.2	73790/4	REASSENTAMENTO DE PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHAO DE PO DE PEDRA ESPESSURA 10CM, REJUNTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA), CONSIDERANDO APROVEITAMENTO DO PARALELEPIPEDO	M2	1800,00	40,42	R\$48,50	R\$87.307,20
2.3	83694	RECOMPOSICAO DE PAVIMENTACAO TIPO BLOKRET SOBRE COLCHAO DE AREIA COM REAPROVEITAMENTO DE MATERIAL	M2	50	14,21	R\$17,05	R\$852,60
2.4	72799	PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHAO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PECAS POR M2)	M2	200	53,33	R\$64,00	R\$12.799,20
2.5	92396	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015	M2	250	57,32	R\$68,78	R\$17.196,00
2.6	94990	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	M3	7,2	563,39	R\$676,07	R\$4.867,69
2.7	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	100	36,00	R\$43,20	R\$4.320,00
<b>3</b>		<b>DRENAGEM</b>					
<b>3.1</b>		<b>TUBOS</b>					



# Prefeitura Municipal de Camamu

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 - TEL: (73) 3255-2105 - CEP: 45445-000 - CAMAMU-BA.  
C.N.P.J. 13.753.306/0001-60

3.1.1	90710	TUBO DE PVC PARA REDE COLETORA DE ESGOTO DE PAREDE MACIÇA, DN 150 MM, JUNTA ELÁSTICA, INSTALADO EM LOCAL COM NÍVEL ALTO DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_06/2015	M	30,00	49,66	R\$59,59	R\$1.787,76
3.1.2	83675	TUBO CONCRETO SIMPLES DN 200 MM PARA DRENAGEM - FORNECIMENTO E INSTALACAO, INCLUSIVE ESCAVACAO MANUAL 1M3/M.	M	100,00	95,90	R\$115,08	R\$11.508,00
3.1.3	83676	TUBO CONCRETO SIMPLES DN 300 MM PARA DRENAGEM - FORNECIMENTO E INSTALACAO INCLUSIVE ESCAVACAO MANUAL 1M3/M	M	100,00	117,80	R\$141,36	R\$14.136,00
3.1.4	83677	TUBO CONCRETO SIMPLES DN 400 MM PARA DRENAGEM - FORNECIMENTO E INSTALACAO INCLUSIVE ESCAVACAO MANUAL 1,5M3/M	M	200,00	148,70	R\$178,44	R\$35.688,00
3.1.5	07298/ORSE	DEMOLIÇÃO DE TUBO DE CONCRETO SIMPLES DN 200MM, SEM REAPROVEITAMENTO, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO	M	150,00	22,84	R\$27,41	R\$4.111,20
<b>3.2</b>		<b>CAIXAS E POÇOS</b>					
3.2.1	83659	BOCA DE LOBO EM ALVENARIA TIJOLO MACICO, REVESTIDA C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3, SOBRE LASTRO DE CONCRETO 10CM E TAMPA	UN	10,00	719,60	R\$863,52	R\$8.635,20
3.2.2	02680/ORSE	POÇO DE VISITA EM ALVENARIA TIJ. MACIÇOS ESP. = 0,20M, DIM. INT. = 1.00 X 1.00 X 1.00M, LAJE SUP.C. A. ESP. = 0,15M (EXCLUSIVE TAMPA DE FERRO)	UN	14,00	1347,66	R\$1.617,19	R\$22.640,69
3.2.3	83446	CAIXA DE PASSAGEM 30X30X40 COM TAMPA E DRENO BRITA	UN	5,00	146,98	R\$176,38	R\$881,88
3.2.4	6171	TAMPA DE CONCRETO ARMADO 60X60X5CM PARA CAIXA	UN	5,00	22,48	R\$26,98	R\$134,88
3.2.5	73799/1	GRELHA EM FERRO FUNDIDO SIMPLES COM REQUADRO, CARGA MÁXIMA 12,5 T, 300 X 1000 MM, E = 15 MM, FORNECIDA E ASSENTADA COM ARGAMASSA 1:4 CIMENTO:AREIA.	UN	5,00	290,61	R\$348,73	R\$1.743,66
<b>4</b>		<b>CONTENÇÕES</b>					
4.1	73844/1	MURO DE ARRIMO DE ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA	M3	10,00	502,99	R\$603,59	R\$6.035,88
4.2	73844/2	MURO DE ARRIMO DE ALVENARIA DE TIJOLOS	M3	10,00	454,05	R\$544,86	R\$5.448,60

**R\$299.962,44**



# Prefeitura Municipal de Camamu

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 - TEL: (73) 3255-2105 - CEP: 45445-000 - CAMAMU-BA.  
C.N.P.J. 13.753.306/0001-60

## ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nº \_\_\_/2019

MUNICIPIO DE XXX, por intermédio do(a) XXXXXX, com sede no(a) XXXXXXX, na cidade de xxxxx/Estado xx, inscrito(a) no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representado(a) pelo(a)xxxxxxxxxx,, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) xxxxxxxxxxxx inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediado(a) na XXXXXXX, em xxxxx/Estado xx doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxx, expedida pela (o) xxxxx, e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, tendo em vista o que consta no Processo nº 0XX/2019 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Convite nº XXCC/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, REGIME DE EXECUÇÃO E VINCULAÇÃO

1.1. 1.1. O objeto deste contrato é ....., conforme Projeto Básico e Proposta contratada.

1.2. A execução deste contrato será de forma indireta, mediante empreitada por preço unitário;

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo nº 0XX.2019, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, além do Edital do Convite, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá vigência de 60 dias, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) a Administração tenha interesse na realização do serviço;
- a) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- a) a Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- a) a Contratada não tenha direito subjetivo à prorrogação contratual;

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO



# Prefeitura Municipal de Camamu

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 - TEL: (73) 3255-2105 - CEP: 45445-000 - CAMAMU-BA.  
C.N.P.J. 13.753.306/0001-60

3.1. Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá o valor global de R\$ xxx (), em parcelas mensais de R\$ xxx,xx (doze mil reais), que será paga em moeda corrente do país.

## CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: xxx;

Fonte: xxx;

Programa de Trabalho: xxx;

Elemento de Despesa: xxx;

Fonte: xxx.

a) No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura contendo o detalhamento dos serviços prestados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo Contratado, mediante a entrega da documentação necessária a sua liquidação, qual seja:

- Respectiva nota fiscal, que deverá ser entregue na Secretaria de Finanças, já com o aceite da Assessoria de Comunicação;
- Comprovante de inexistência de débito de contribuição previdenciária;
- Comprovante de inexistência de débito de contribuição do FGTS.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



# Prefeitura Municipal de Camamu

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 - TEL: (73) 3255-2105 - CEP: 45445-000 - CAMAMU-BA.  
C.N.P.J. 13.753.306/0001-60

**5.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.8.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**5.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

**5.10.** Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente fiscal.

**5.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.12.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE e da REVISÃO

6.1. Não será admitido reajuste;

6.2. Os preços dos bens contratados poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra “d”, da Lei Nº. 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

6.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.



# Prefeitura Municipal de Camamu

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 - TEL: (73) 3255-2105 - CEP: 45445-000 - CAMAMU-BA.  
C.N.P.J. 13.753.306/0001-60

## CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO e RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do prestação de serviço dos bens e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.2. A verificação da adequação da prestação de serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;
- 8.3. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.5. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização da execução do objeto do CONTRATO, mediante pessoal especializado, designado para tal fim pelo MUNICÍPIO, sem que reduza, nem exclua, a responsabilidade da CONTRATADA. Esta Fiscalização será exercida, no exclusivo interesse da Administração, representada, na oportunidade, pela CONTRATANTE, sendo que na ocorrência de qualquer irregularidade, não deverá o fato importar co-responsabilidade do Poder Público Municipal, ou de seus Agentes de Prepostos, salvo a hipótese de ser caracterizada a omissão destes.
- 8.6. Reserva-se à Fiscalização o direito e a autoridade, para resolver qualquer caso duvidoso ou omissivo, não previsto, no Edital de Licitação, neste CONTRATO, nas Leis, Regulamentos, Especificações ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste CONTRATO; bem assim o direito de intervir na execução, quando se constatar incapacidade técnica da CONTRATADA e seus prepostos e empregados, sem que a CONTRATADA faça jus a qualquer indenização.
- 8.6. As atribuições da Fiscalização, ressalvadas as disposições constantes em demais itens desta Cláusula, são:
- a) Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento da aquisição.
  - b) Esclarecer prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondência protocolada.
  - c) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
  - d) Rejeitar todo e qualquer prestação de serviço inadequado ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
  - e) Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato.
  - f) Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os objetos contratados.





# Prefeitura Municipal de Camamu

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 - TEL: (73) 3255-2105 - CEP: 45445-000 - CAMAMU-BA.  
C.N.P.J. 13.753.306/0001-60

8.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos veículos e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

- a) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Além dos deveres previstos na legislação, a Contratante obriga-se a:

- Pagar à contratada o valor resultante do serviço prestado, na forma do contrato;
- Notificar à Contratada, formal e tempestivamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto descrito neste Termo de Referência;
- Fiscalizar a execução do contrato decorrente deste termo de Referência, através do servidor designado pela autoridade competente;
- Intervir, através do fiscal do contrato designado, sempre que houver necessidade de ajuste ou suspensão do fornecimento;
- Relacionar-se com a Contratada, exclusivamente, através da pessoa designada como preposto;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da



# Prefeitura Municipal de Camamu

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 - TEL: (73) 3255-2105 - CEP: 45445-000 - CAMAMU-BA.  
C.N.P.J. 13.753.306/0001-60

Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9.3. São obrigações da contratada:

Além dos deveres previstos na legislação específica, a Contratada deverá:

- Prestar os serviços conforme detalhamento constante no Termo de Referência, práticas usuais de mercado e legislação vigente;
- Indicar um preposto que possa ser encontrado mediante contato telefônico durante o horário comercial, com competência para tomar decisões em nome da empresa contratada no que disser respeito aos assuntos relacionados à execução do contrato;
- Observar, rigorosamente, o prazo de prestação do serviço;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas no edital, sob pena de suspensão dos pagamentos até a devida regularizar.
- Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do serviço objeto do contrato, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, salários de pessoal empregado na prestação dos serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e, ainda, quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos;
- Dispor de mão de obra, instalações, ferramentas, materiais e equipamentos necessários à preparação e à prestação dos serviços ora contratados na forma especificada no Termo de Referência;
- Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos materiais de acordo com as condições constantes deste Termo de Referência;
- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de sua elaboração, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado pela contratante;
- Emitir as faturas e/ou notas fiscais, sempre de acordo ao material entregue;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- Reconhecer, desde já, os direitos do CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 79, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

## CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:



# Prefeitura Municipal de Camamu

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 - TEL: (73) 3255-2105 - CEP: 45445-000 - CAMAMU-BA.  
C.N.P.J. 13.753.306/0001-60

- 11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 11.1.3. fraudar na execução do contrato;
  - 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
  - 11.1.5. cometer fraude fiscal;
  - 11.1.6. não manter a proposta.
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
  - 10.2.2. multa moratória de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
  - 10.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto:
    - 10.2.3.1.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
  - 10.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 10.2.5. impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;
  - 10.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.
- 10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 10.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 10.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 10.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados
- 10.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento;
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo



# Prefeitura Municipal de Camamu

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 - TEL: (73) 3255-2105 - CEP: 45445-000 - CAMAMU-BA.  
C.N.P.J. 13.753.306/0001-60

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro do Município;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital;

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;

11.3. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos prestação de serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato:

13.2.1. é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de



# Prefeitura Municipal de Camamu

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 - TEL: (73) 3255-2105 - CEP: 45445-000 - CAMAMU-BA.  
C.N.P.J. 13.753.306/0001-60

preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. A CONTRATADA não poderá transferir a execução dos serviços de que trata o presente contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

15.1 – Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Município de Camamu - BA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Camamu-BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Prefeito**

Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

NOME:

CPF:

2-

NOME :

CPF



# Prefeitura Municipal de Camamu

PRAÇA DR. PIRAJÁ DA SILVA, 275 - TEL: (73) 3255-2105 - CEP: 45445-000 - CAMAMU-BA.  
C.N.P.J. 13.753.306/0001-60